



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2466	17/09/2001	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº. 112 DE 2001.

Dispõe sobre a proibição do uso de cerca elétrica no Município de Mococa.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. \_\_\_\_/2001, de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságli, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** – Fica expressamente proibida a instalação de cerca elétrica no Município de Mococa, seja na zona urbana ou rural.

**Parágrafo único-** Não se aplicam as disposições desta Lei quando se tratar de cercas utilizadas em pastagens, na zona rural.

**Art.2º.** – O descumprimento da presente lei acarretará multa ao proprietário do imóvel, correspondente a 5(cinco) Unidades Fiscais do Município-UFM, e remoção da cerca elétrica no prazo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da multa.

**Parágrafo único-** Caso o infrator não remova a cerca elétrica no prazo legal, a Prefeitura Municipal tomará as providências administrativas e judiciais necessárias, visando o fiel cumprimento desta Lei.

**Art.3º.** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art.2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 17 DE SETEMBRO DE 2001.

*[Signature]*  
CARLOS ROBERTO BASÁGLIA

Vereador

**DESPACHO**

A(s) Comissões: \_\_\_\_\_

Sala das Sessões: 17/09/2001

*[Signature]*  
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
Presidente



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

## DESPACHOS

Processo nº. 852 / 2001.

Projeto de Lei nº. 112/2001

### DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça

Educação

Sala das Sessões 14/9/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14/9/2001  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 19/10/2001  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.

[Signature]  
Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presença Relatório o Vereador

Raul Gaió Jr.  
com prazo de 7 dias, vencível em 24/9/01

Sala das Comissões em

14/09/01

[Signature]  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14/9/2001  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 19/10/2001  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.

[Signature]  
Presidente

Comissão de Educação

Designo Relatar à Presença Relatório o Vereador

Erando Patti  
com prazo de 7 dias, vencível em 24/9/01

Sala das Comissões em

14/09/01

[Signature]  
Presidente



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Mococa, 18 de Setembro de 2001.

Of. nº. 792/2001-CM.

**Senhora Presidente,**

Estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, cópia do P.I. nº. 006/2001, de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.

**A**tenciosamente

DC

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**  
Presidente

Ilma. Sra.  
Eng<sup>a</sup>. Hosana Celi da Costa Cossi  
DD. Presidente da Associação dos Engenheiros Arquitetos e  
Agrônomos  
Mococa

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS  
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MOCOCA  
CNPJ 50.734.268/0001-25 - INSC.MUN. 4379

Paula

21/09/01



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Mococa, 18 de Setembro de 2001.

P.I. Nº. 006/2001-CCJR-CM.

Do Vereador Luiz Armando Caliό, da  
Comissό de Constituiçό, Justiça e  
Redaçό.

à Exma. Sra. Solange A. de Souza Dias,  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mococa.

Assunto: Projeto de Lei nº. 112/2001,  
Dispõe sobre proibiçό de cerca  
elétrica no Município de Mococa.

Solicito que officie à Associação dos Engenheiros  
Arquitetos e Agrônomos de Mococa, requerendo um parecer técnico  
acerca da matéria epigrafada.

Na oportunidade envio-lhe protestos de elevada  
estima e distinta consideraçό.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ  
Vereador



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Mococa, 24 de Setembro de 2001.

Of. n.º. 798/2001-CM.

**Senhor Delegado:**

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, cópia do P.I. n.º. 008/2001, de autoria do Vereador Evandro Patti, da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

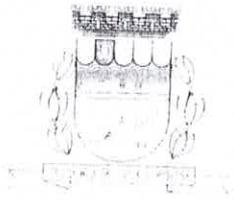
Na oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.

**Atenciosamente**

bc

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Sidney Sully Urbach  
DD. Delegado Titular do Município  
Mococa



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*  
|||

Mococa, 24 de Setembro de 2001.

P.I. Nº. 008/2001- CSECLT -CM.

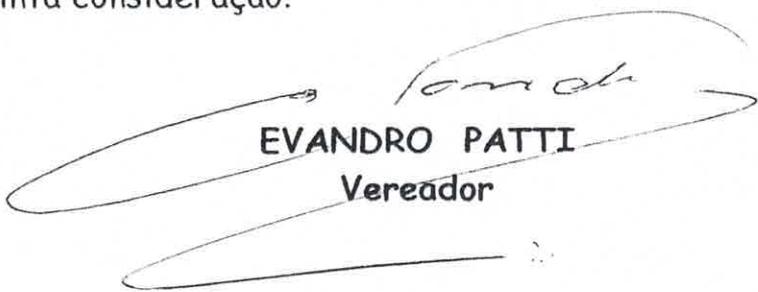
Do Vereador Evandro Patti, da  
Comissão de Saúde, Educação e  
Turismo.

à Exma. Sra. Solange A. de Souza Dias,  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mococa.

Assunto: Projeto de Lei nº. 112/2001,  
Dispõe sobre proibição de cerca  
elétrica no Município de Mococa.

Solicito que officie ao Dr. Sidney Sully Urback,  
Delegado Titular do Município de Mococa, requerendo um parecer técnico  
acerca da matéria epigrafada.

Na oportunidade envio-lhe protestos de elevada  
estima e distinta consideração.

  
EVANDRO PATTI  
Vereador



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
ESTADO DE SÃO PAULO		
Numero	Data	Assinatura
2466	17/09/2001	[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 112 DE 2001.

Dispõe sobre a proibição do uso de cerca elétrica no Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001, aprovou Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ /2001, de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságli, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** – Fica expressamente proibida a instalação de cerca elétrica no Município de Mococa, seja na zona urbana ou rural.

**Parágrafo único-** Não se aplicam as disposições desta Lei quando se tratar de cercas utilizadas em pastagens, na zona rural.

**Art.2º.** – O descumprimento da presente lei acarretará multa ao proprietário do imóvel, correspondente a 5(cinco) Unidades Fiscais do Município-UFM, e remoção da cerca elétrica no prazo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da multa.

**Parágrafo único-** Caso o infrator não remova a cerca elétrica no prazo legal, a Prefeitura Municipal tomará as providências administrativas e judiciais necessárias, visando o fiel cumprimento desta Lei.

**Art.3º.** – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art.2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 17 DE SETEMBRO DE 2001.

*Carlos Roberto Baságli*  
CARLOS ROBERTO BASÁGLIA

Vereador

DESPACHO

\_\_\_\_\_

17/09/2001

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Mococa, 24 de Setembro de 2001.

Of. nº. 797/2001-CM.

**Senhor Comandante:**

Estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, cópia do P.I. nº. 007/2001, de autoria do Vereador Evandro Patti, da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

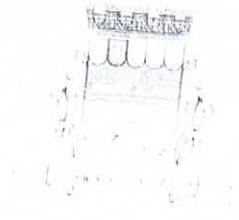
Na oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.

**A**tenciosamente

DC

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Cap. Carlos Augusto Nepomuceno  
DD. Comandante da 3ª. Cia/PM  
Mococa



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*  
IIII

Mococa, 24 de Setembro de 2001.

P.I. Nº. 007/2001-CSECLT-CM.

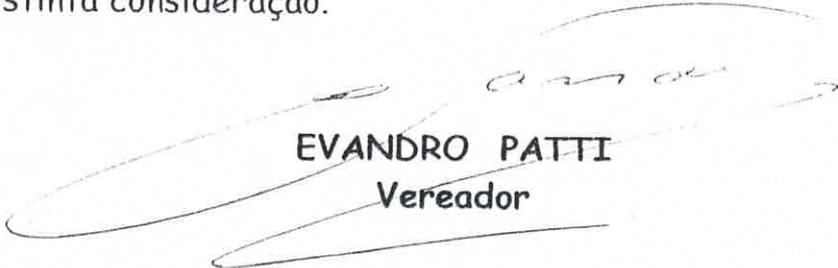
Do Vereador Evandro Patti, da  
Comissão de Saúde, Educação e  
Turismo.

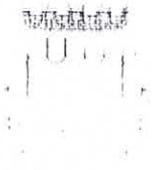
à Exma. Sra. Solange A. de Souza Dias,  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mococa.

Assunto: Projeto de Lei nº. 112/2001,  
Dispõe sobre proibição de cerca  
elétrica no Município de Mococa.

Solicito que officie ao Cap. Carlos Augusto  
Nepomuceno, Comandante da Polícia Militar, requerendo um parecer técnico  
acerca da matéria epigrafada.

Na oportunidade envio-lhe protestos de elevada  
estima e distinta consideração.

  
EVANDRO PATTI  
Vereador



*Câmara Municipal de Mococa*  
 Estado de São Paulo  
 IIII

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
PROJETO DE LEI		
Numero	Data	Assinatura
2466	17/09/2001	[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 112 DE 2001.

**Dispõe sobre a proibição do uso de cerca elétrica no Município de Mococa.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001, aprovou Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ /2001, de autoria do Vereador Carlos Roberto Basaglia, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** – Fica expressamente proibida a instalação de cerca elétrica no Município de Mococa, seja na zona urbana ou rural.

**Parágrafo único**– Não se aplicam as disposições desta Lei quando se tratar de cercas utilizadas em pastagens, na zona rural.

**Art.2º.** – O descumprimento da presente lei acarretará multa ao proprietário do imóvel, correspondente a 5(cinco) Unidades Fiscais do Município-UFM, e remoção da cerca elétrica no prazo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da multa.

**Parágrafo único**- Caso o infrator não remova a cerca elétrica no prazo legal, a Prefeitura Municipal tomará as providências administrativas e judiciais necessárias, visando o fiel cumprimento desta Lei.

**Art.3º.** – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art.2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 17 DE SETEMBRO DE 2001.

*Carlos Roberto Basaglia*  
**CARLOS ROBERTO BASÁGLIA**  
 Vereador

**DESPACHO**  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE ESTADOS DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE MOCOCA  
Praça Antonio Galdino de Siqueira, 118 – fone 656-0333

Ofício 1122/01

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
2.622	01/10/2001	R.F.P.A

Mococa, 26 de setembro de 2001.

Sra. Presidente:

Através do presente acuso o recebimento do ofício 798/2001-CM, capeado pela cópia do P.I. 008/2001 de autoria do Vereador Evandro Patti e do projeto de lei 112/2001 de autoria do vereador Carlos Roberto Baságua, razão pela qual passo a fazer as seguintes considerações:

- 1- Trata-se de projeto de lei municipal que visa retirar e inibir a instalação das denominadas “cercas elétricas” mormente utilizadas nas propriedades particulares urbanas e rurais;
- 2- O projeto prevê que fica excluída as cercas elétricas utilizadas em pastagens da zona rural do município. Ainda prevê punição administrativa aos futuros infratores ou àqueles que se recusarem a retirar o material já instalado;
- 3- No jargão jurídico as denominadas “cercas elétricas” são conhecidas por defensáculos, destinam-se a proteger a propriedade privada de eventuais invasões por estranhos;
- 4- Existe uma gama incrível de defensáculos a disposição dos proprietários. É muito comum vermos nos centros urbanos cidadãos que instalam cacos de vidros

**DESPACHO**

Para o Expediente da Próxima Sessão

CM em 01 / 10 / 2001

*Solange A. de Souza Dias*

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
PRESIDENTE



DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME LEI N.º 2.477 DE 03.05.94  
FUNDADA EM 10.02.82

Mococa, 10 de outubro de 2001  
Of. nº 026 / 2001

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2746	11/10/2001	[assinatura]

Senhora Presidente,

Com relação ao ofício nº 792/2001-CM, referente ao P.I. nº 006/2001, de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió e do projeto de lei 112/2001 de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságli, faço em nome desta AEAM as seguintes considerações:

a)- A segurança contra roubo ou invasão em empresas, residências ou mesmo no campo tornam-se cada vez mais importante nos dias de hoje.

b)- Desconheço uma legislação que coíbe o uso das "cercas elétricas" , pelo contrário, existe hoje grande investimento das indústrias em tecnologia para os mais diversos tipos de segurança de uma propriedade.

c)- A única legislação que regulamenta tal instalação, como qualquer outra do ramo da engenharia e arquitetura, é que o profissional ou a firma responsável pelo serviço deva ser um profissional habilitado para a função que esteja exercendo.

d)- Entendo que as cercas elétricas nas zonas rurais e urbanas não devam ser vetadas, desde que a Administração Pública não permita instalações precárias, ou seja, sem a responsabilidade de profissional ou firma competente.

Sempre à disposição dessa Casa, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

  
**Hosana Celi da Costa Cossi**  
Presidente

**Exma Sra**  
**Solange Aparecida de Souza Dias**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa**  
**MOCOCA-SP**

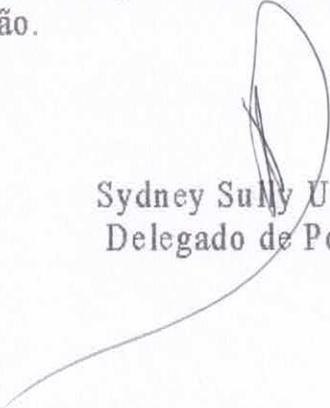
**DESPACHO**  
Para o Expediente da Próxima Sessão  
CM em: 11/10/2001  
  
**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**  
PRESIDENTE

pontiagudos nos muros que cercam suas propriedades, arame farpado, pontas de lança e outros tipos de instrumentos. Outros preferem adquirir cães ferozes, instalar sistemas de alarme, montar armadilhas, enfim qualquer coisa que tenha como finalidade inibir ou impedir a invasão de uma propriedade particular;

- 5- Mais recentemente os centros urbanos se viram invadidos por cercas elétricas, antigo instrumento utilizado por pecuaristas para impedir a evasão de gado. Mormente são instalados no muros que circundam a propriedade privada e consistem em um ou vários fios de arame liso, conectados a uma caixa elétrica que demanda, no caso de toque, uma descarga de alta amperagem e baixa voltagem;
- 6- Do ponto de vista penal desconheço qualquer legislação que regule a colocação de defensáculos pelos cidadãos em suas propriedades privadas. Muito pelo contrário, a lei admite implicitamente que o cidadão envide esforços para defender aquilo que lhe pertence. Nos limites da sua propriedade o cidadão pode se utilizar até mesmo de arma de fogo para repelir invasão injusta;
- 7- As cercas elétricas, instaladas com critério, não causam qualquer mal ao cidadão que nelas tocar, apenas repele o invasor, justamente porque o choque elétrico é de baixa voltagem. Na minha carreira profissional desconheço incidente ou acidente que tenha causado danos físicos a qualquer pessoa;
- 8- Considerando que nos dias de hoje os cidadãos se encontram fragilizados pela falta de segurança, buscando sempre os seus próprios meios de defesa do patrimônio, entendo que as cercas elétricas nas zonas urbanas e rurais do município não devem ser vedadas, conquanto a Administração Pública exerça a competente fiscalização visando inibir instalações precárias e que eventualmente coloquem em risco a segurança das

peçoas que vivem na propriedade ou que tentem invadi-la.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.



Sydney Sully Urbach  
Delegado de Polícia



24º BPM/I  
3ª Cia PM  
R. Emilio Luchesi,  
696, Jd. S.  
Domingos  
Mococa - SP  
CEP: 13.733-320  
Telefax: (019)  
656-0513

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mococa, 9 de outubro de 2001.

OFÍCIO Nº 24BPMI-042/300/01

Do Cmt da 3ª Cia PM

À Exma Sra. SOLANGE DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Mococa/SP.

Assunto: *Uso de ofendículos - versa.*

Ref: : Of. Nº 797/2001-CM.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.744	09/10/2001	<i>[assinatura]</i>

Em atenção ao documento de referência verificamos que o assunto requer avaliação, estudo e parecer jurídico para o caso, pois o uso de ofendículos, segundo doutrinadores, diz respeito a exercício regular de direito.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

*[assinatura]*  
CARLOS AUGUSTO NEPOMUCENO  
Cap PM Cmt

atj

**DESPACHO**  
Para o Expediente da Próxima Sessão  
CM em. 30 / 30 / 2001  
*-SASDias*  
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA** :-

**INTERESSADO** :-

**RELATOR** :-

**ASSUNTO** :-

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*J. Magalhães (Comissão)*  
\_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :-

INTERESSADO :-

RELATOR :-

ASSUNTO :-

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

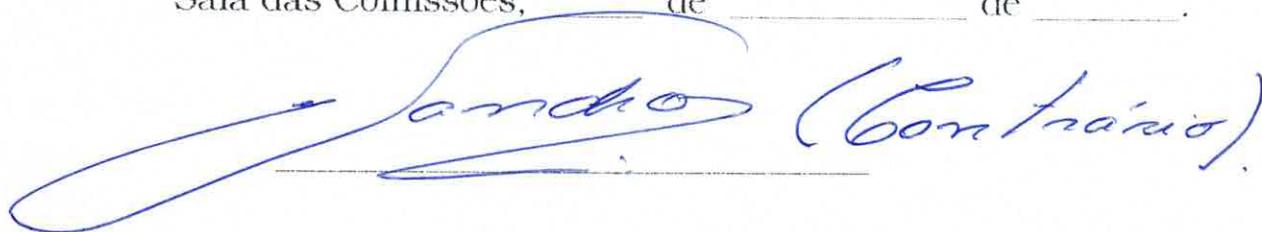
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*  
|||

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

- Ref. - Projeto de Lei nº. 112/2001.
- Interessado - Vereador Carlos Roberto Baságlio.
- Assunto - Dispõe sobre a proibição do uso de cerca elétrica no Município de Mococa.
- Relator - Vereador - Raul Garib Júnior.

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei proibindo a instalação de cerca elétrica no Município de Mococa, exceção em pastagens, na zona rural.

O projeto prevê penalidades aos infratores que descumprirem a lei e determina ao Executivo a regulamentação da mesma.

Em síntese, é este o conteúdo da matéria.

**DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

A Constituição Federal garante o direito de propriedade, inciso XXII, art. 5º..



# *Câmara Municipal de Mococa*

*Estado de São Paulo*

III

Destarte, a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação Judicial, inciso XI do art. 5º., da Carta Magna.

Verifica-se nobre Edis que, a CF protege a propriedade, e outorga aos seus proprietários criar meios para defendê-la, como é o caso da cerca elétrica.

Por tal motivo, a instalação de cerca elétrica é constitucional, pois, visa proteger não só a propriedade, mas também a integridade física e moral de pessoas que ali permaneçam em seu interior.

O presente projeto de lei deve ser rejeitado, uma vez que incompatível com a realidade atual.

Hoje, as pessoas vem se protegendo como podem dos fora da lei que, de forma selvagem e impiedosa, invadem residências familiares para praticarem os mais variados crimes, tais como: furto, roubo, estupro, latrocínio, sequestro e outros.

O projeto de lei caminha em contra-mão de direção, posto que, deseja suprimir defesas do pai de família e facilitar o mundo do crime.

É sabido que o Estado politicamente organizado não vem cumprindo seu papel, normente quanto a segurança pública.

Hodiernamente, o cidadão honesto fica preso atrás das grades, dentro de sua residência, enquanto que os bandidos ficam soltos pelas ruas praticando crimes, inclusive invadindo domicílios.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



A cerca elétrica é sinônimo de proteção ao cidadão de bem, não pode ser proibida em nosso Município, sob pena do Poder Legislativo estar colaborando com o mundo do crime.

**À VISTA DO EXPOSTO**, exarado parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº. 112/2001, por ser medida de **JUSTIÇA E DIREITO**.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

**RAUL GARIB JÚNIOR**  
Relator

**De acordo com o parecer supra**

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

  
**Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ**  
Presidente

  
**ÍTALO MAZIERO JÚNIOR**  
Secretário



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Mococa, 29 de Outubro de 2001.

**Excelentíssima Presidente:**

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2914	29/10/2001	R.F.P.A

Com base em disposição Regimental da Câmara Municipal, estamos solicitando a retirada do Projeto nº. 112/2001, de nossa autoria, que tramita nas Comissões Permanentes da Casa:

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

**CARLOS ROBERTO BASÁGLIA**

Vereador

**Exma. Sra.**

**Solange Aparecida de Souza Dias**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**Mococa**

atenda-se  
e archive-se  
SASDias